

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 46/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000484/2026-86

Parecer Técnico de LAS nº 46/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 135262783				
PROCESSO SLA: 2254/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: JOSÉ ANTONIO FERREIRA EXTRAÇÃO DE AREIA		CNPJ: 21.449.083/0001-70		
EMPREENDIMENTO: JOSE ANTONIO FERREIRA EXTRAÇÃO DE AREIA		CNPJ: 21.449.083/0001-70		
MUNICÍPIO(S): Santana do Jacaré		ZONA: Urbana		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 7.689.015	LONG (X) 486.155	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	volume	50.000	m³/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: Classe 3		PORTE: Médio		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional:		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marciana M. Almeida Freire		REGISTRO: MG20253668793		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Flávia Figueira Silvestre - Gestora Ambiental				1.432278-8
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 13/03/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135262783** e o código CRC **469F7B5C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000484/2026-86

SEI nº 135262783



Parecer Técnico FEAM/URASM-CAT nº 46/2026

O empreendimento **JOSE ANTONIO FERREIRA EXTRACAO DE AREIA- AREAL J.A**, CNPJ nº 21.449.083/0001-70 solicitou licença para ampliação, da atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “**A-03-01-8- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”.

A ampliação foi solicitada através do processo administrativo nº 2254/2026 para um incremento de volume de 9.999 m³/ano para 50.000 m³/ano, possuindo a atividade potencial poluidor **médio** e o porte do empreendimento **médio**, sendo classificado, portanto, de acordo com os parâmetros da DN 217/2017 em empreendimento Classe 3. Está localizado no bairro pastinho da chácara, no município de Santana do Jacaré-MG.

O **AREAL J.A.**, detinha licença ambiental simplificada, LAS Cadastro- certificado nº2289, para um volume de extração de areia de 9.999 m³/ano e contava com dois Portos, denominados Porto 1 (matrícula 34.923) e Porto 2 (matrícula 18.750).

Com a ampliação o empreendimento pretende aumentar a área de Porto, com acréscimo de mais um porto denominado Porto 3. O Porto 3 estará localizado no mesmo imóvel do Porto 2 (Figura 1).



Figura 1: Áreas da ADA pátios 1 e 3 e ADA pátio 1. Fonte: RCA-arquivo shape.



Verificou-se na estrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- IDE-SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº2.466/2017**, que o empreendimento não se localiza em área com critérios locacionais de enquadramento.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Santana do Jacaré-MG e de Campo Belo-MG, na data de 16/12/2025. Consta nos autos do processo a Certidão do Imóvel, Matrícula nº34.923 e Matrícula 18.750, o contrato de locação de imóvel para fins de extração mineral (matrícula 18.750), para que JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA EXTRAÇÃO DE AREIA ME, desenvolva a atividade de extração de areia no imóvel, certificado de outorga portaria nº18.01.0017194.2025, certificado de outorga com portaria nº0001996/2016, Certidão Simplificada de microempresa emitida pela JUCEMG em 08/01/2026 e o Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº6461898.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade da Engenheira Ambiental Marciana M. Almeida Freire, ART nº MG20253668793.

Na data de 09/02/2026 foram solicitadas informações complementares as quais foram apresentadas na data de 12/02/2026. Foram consideradas as informações apresentadas suficientes e atendidas.

Trata-se de áreas de Portos adjacentes ao Rio Jacaré, sendo as áreas de extração inseridas dentro da poligonal ANM nº831983/2013, com a titularidade Jose Antonio Ferreira Extração de Areia Me.

Tendo em vista três intervenções em Áreas de Preservação Permanente, constam nos estudos três autorizações para intervenção ambiental, duas foram emitidas pelo IEF e uma autorização emitida pelo CODEMA, como se segue:

1-AIA Nº2100.01.0016314/2025-96 (NAR Oliveira): Intervenção sem supressão vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP de 0,100 hectares. (Coordenadas UTM, x 486.155 e y 7.689.015).

2-AIA Nº2100.01.0019397/2024-84 (IEF Divinópolis): Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP de 0,022 hectares. (Coordenadas SIRGAS 2000, x 486255.40 e y 7688835.68).

3-AUTORIZAÇÃO CODEMA-05/08/2016: O empreendimento apresentou autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, do CODEMA do município de Santana do Jacaré. O ato autorizativo foi aceito tendo em vista que a autorização é datada anterior a Deliberação Normativa 217/2017, a partir da qual o ato autorizativo passou a ser ligada a Licença Ambiental Simplificada de competência do Estado, tendo a obrigatoriedade de ser emitida pelo mesmo órgão interveniente.

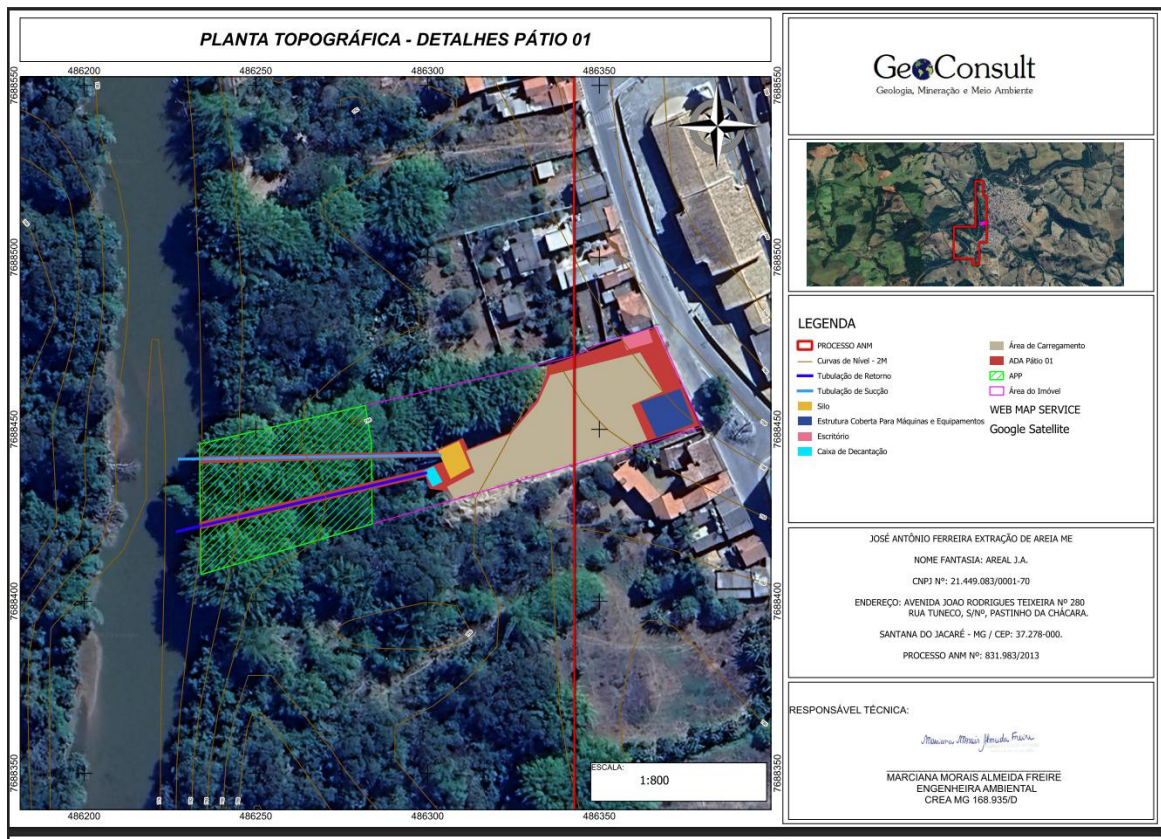


Figura 2: Planta Topográfica detalhamento Pátio 1. Fonte: RAS.

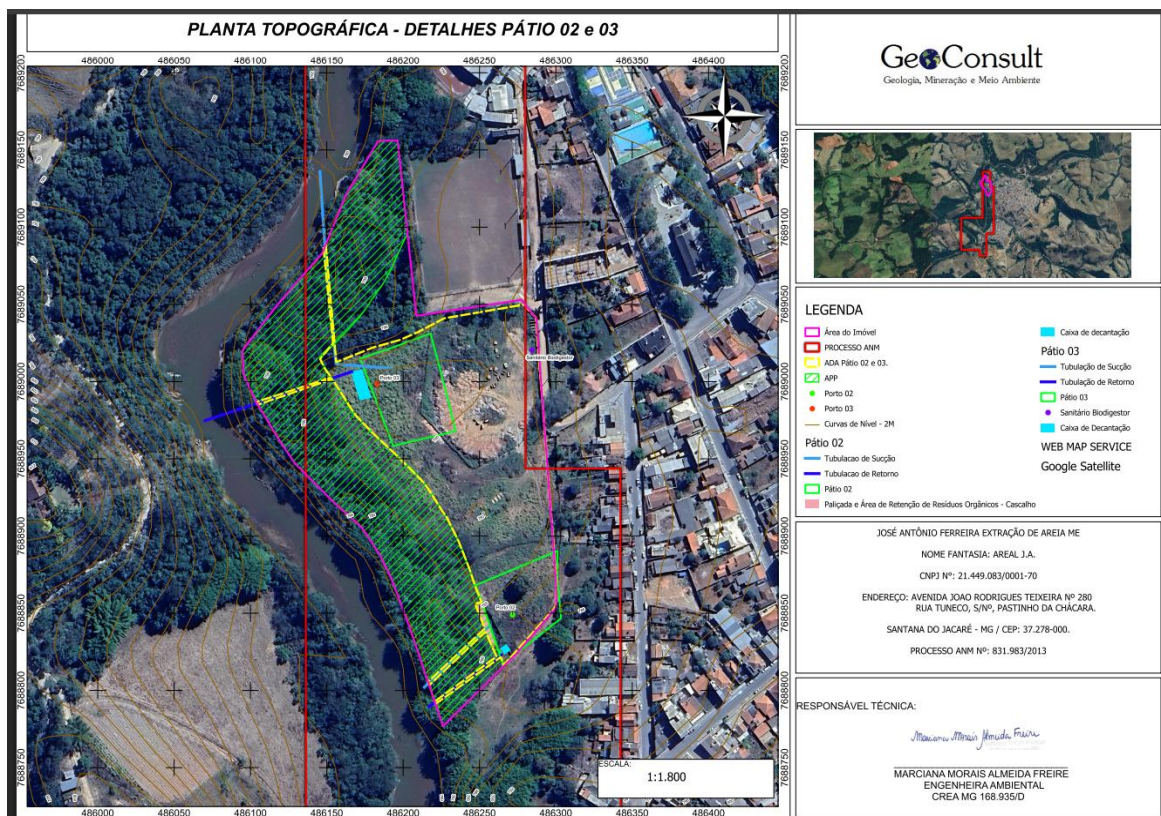


Figura 3: Planta Topográfica detalhamento dos pátios 2 e 3. Fonte: RAS.



O empreendimento opera com 3 funcionários, sendo dois funcionários do setor de produção e um funcionário do setor administrativo. Será 1 turno de trabalho por dia, sendo 8 horas de trabalho por dia, 5 dias por semana e 12 meses por ano.

Foi informado que a área total do empreendimento é de 48,89 hectares, considerando a área da ANM, sendo 3,7031 hectares de área de lavra e 5,7537 hectares de área diretamente afetada pelo empreendimento.

Foi informado no RAS que os equipamentos envolvidos na lavra serão 1 pá carregadeira modelo HYUNDAI-HL757-7, capacidade de 3,45 toneladas e uma draga transportadora com capacidade de 35,50 toneladas/hora.

Serão utilizados óleo diesel, lubrificantes, graxas e cabos, porém, foi informado que não haverá acondicionamento e nem armazenamento desses insumos no empreendimento.

Foi informado que a atividade de lavra será executada com o uso de draga de sucção e recalque flutuante, instalada sobre balsa metálica, operando diretamente no leito do rio. Ocorre a sucção do material arenoso, na forma de polpa, composta aproximadamente 60% de água e 40% de areia, com pequenas frações de silte e argila, até o pátio de deposição.

A estrutura flutuante é composta por tubulação de sucção, chupão, bomba centrífuga, tubulação de recalque, eixo mancal, redutor e motor de combustão interna movido a óleo diesel.

O material dragado será depositado em áreas previamente preparadas, dotadas de sistema de drenagem superficial, composto por canaletas destinadas à captação e condução tanto da água proveniente da dragagem quanto das águas pluviais incidentes, ambas contendo sedimentos em suspensão. O efluente será direcionado para caixas de decantação, sendo que cada pátio dispõe de sistema próprio de decantação, com a finalidade de promover a sedimentação dos sólidos antes do retorno da água ao curso hídrico, por meio de tubulação específica. Foi informado que será realizada manutenções e monitoramentos contínuos das canaletas e das caixas de decantação.

A polpa dragada será encaminhada para os três Pátios e drenadas o efluente depois da decantação da areia para bacia de drenagem seguindo para as canaletas e em seguida para o curso d'água.

O empreendimento contará com sanitário e foi informado que os efluentes provenientes do banheiro serão submetidos a tratamento por meio de biodigestor e posteriormente, destinado a rede coletora pública. Através de resposta a informação complementar foi apresentada anuência da prefeitura municipal de Santana do Jacaré-MG.



Os resíduos sólidos informados nos estudos foram resíduos de natureza doméstica, sendo informado que serão acondicionados em locais apropriados e destinados a coleta pública municipal.

Para controle dos poluentes atmosféricos, os veículos e equipamentos utilizados na lavra deverão ser vistoriados e regulados de acordo com padrões de manutenção especificados pelos fabricantes.

Tendo em vista as informações nos estudos apresentados:

A FEAM/URA Sul de Minas **determina** que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Determina também que a dragagem de areia no leito do rio se dê com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer **não autoriza** a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, estando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários esteja em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Figura como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação completa do sistema de drenagem composto por canaletas em solo nos pátios de secagem, bacia de decantação, paliçadas e tubulação de retorno com no mínimo 2,0 metros de distância da margem do rio; sistema de tratamento de efluentes sanitários e dispositivo de contenção de vazamento na draga, te todos os três portos.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, além daquelas intervenções regularizadas por meio dos AIAs Nº2100.01.0016314/2025-96 e Nº2100.01.0019397/2024-84 e do CODEMA.



Determina-se a proteção e recuperação das faixas de preservação permanentes utilizadas, imediatamente após desativação do empreendimento minerário no imóvel. Por último, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos - CAP, não foram encontrados registros de autuações cadastradas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais anexos ao processo, sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **JOSE ANTONIO FERREIRA EXTRACAO DE AREIA- AREAL J.A** para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", código A-03-01-8, no município de Santana do Jacaré-MG, válida por 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante para a LAS do empreendimento JOSE ANTONIO FERREIRA EXTRACAO DE AREIA- AREAL J.A

FASE DE OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação completa: <ul style="list-style-type: none">• sistema de drenagem composto por canaletas em solo no pátio de secagem, bacia de decantação, paliçadas e tubulação de retorno com no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio em todos os 3 Portos;• sistema de tratamento de efluentes sanitários; Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos; Obs.2: O relatório deve conter a data prevista para início da operação; Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após a emissão da licença.
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçadas, canaletas de drenagem em solo, caixa de decantação, tubulação de retorno), do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos; Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual[1]
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do PTRF e de sua condução.	Anual[1]

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[1] Enviar anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos descritivos e fotográficos das condicionantes nº 02, 03 e 4. **IMPORTANTE** As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº2090.01.0000484/2026-86. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes; Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer



alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental..

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! N°2090.01.0000484/2026-86. A mesma orientação se aplica ais possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica URA Sul e Minas face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento JOSE ANTONIO FERREIRA EXTRACAO DE AREIA- AREAL J.A

FASE DE OPERAÇÃO

1. EFLUENTES LÍQUIDOS E ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída do sistema de decantação do porto 1, porto 2 e porto 3.	Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão total	<u>Semestral</u>
No curso d'água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante[1]	Óleos e graxas (óleos minerais), turbidez, sólidos em suspensão total e materiais sedimentáveis	<u>Semestral</u>

[1] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença (data de publicação da licença), os resultados das análises efetuadas.

Os relatórios deverão contemplar o diagnóstico da qualidade das águas superficiais e efluentes líquidos, no mínimo: descrição dos pontos amostrais, metodologia de coleta, avaliação e discussão dos resultados, em conformidade com a DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, ou outras normas/legislações que as sucederem, justificativas técnicas do não atendimento dos parâmetros aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, se ocorrer; e conclusão.

Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão, ainda, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção bruta do porto de areia e uma imagem de satélite com a localização e coordenadas geográficas dos pontos de amostragem.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos limites estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 e Resolução CONAMA nº 357/2005, ou outras normas/legislações que as sucederem.



Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 .

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, a ser incluído de forma manual na DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter os dados constantes no quadro da DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.